



Projeto de Lei Ordinária nº 9/2024

Protocolo 227 Envio em 28/02/2024 11:12:47

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira e outros.

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Palmital – CMPDAP – e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Palmital – CMPDAP – órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Palmital, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O CMPDAP tem como objetivos:

- I – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

- I – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII – acionar os órgãos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;



IX – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDAP será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

V – 2 (dois) representante de entidades voltada à proteção animal;

VI – 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

VII – 1 (um) representante da comunidade acadêmico-científica, das áreas da ciência animal e/ou direito ambiental;

VIII – 1 (um) médico veterinário

IX – 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDAP é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDAP será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.



§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 8º Os membros do CMPDAP que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDAP reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDAP serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDAP serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDAP deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 22 de fevereiro de 2024

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Palmital – CMPDAP que tem por incumbência contribuir para a proteção da vida animal, em virtude dos inúmeros casos de agressão, maus-tratos e abandono nos quais são submetidos, diariamente noticiados pela imprensa.

A relevância do tema se mostra na vasta legislação que visa proteger a fauna brasileira, como a Lei Federal 9985/2000 e a Lei 9605/1998 que, inclusive, elenca como crime, em seu artigo 32, os maus tratos praticados contra animais. Ademais, a própria Constituição Federal, no artigo 23, VII, traz como competência concorrente da União, Estados e Municípios, a preservação das florestas, fauna é flora e no artigo 225, a obrigação do Poder Público em assegurar a defesa dos animais, na forma de lei, contra tratamento que possa lhes causar extinção ou submeter-lhes à situação de crueldade.

Assim, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Palmital – CMPDAP buscará o cumprimento de tais disposições por meio de ações conjuntas dos membros do conselho e de representantes de diferentes áreas da sociedade, preocupados com a educação e conscientização da comunidade e das autoridades acerca da importância do tema.

Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Palmital – CMPDAP para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Palmital, e contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 22 de fevereiro de 2024.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno
Vereador

